



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
GABINETE DO PREFEITO

---

Lei nº 07 de 02 de Setembro de 2021

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – CMPPM e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – CMPPM, vinculada diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, mantida a sua estrutura e competências.

**Art. 2º** - A CMPPM tem como atribuições:

- I. Planejar, organizar, implementar e monitorar os planos, programas, projetos e ações que visem a promoção e defesa dos direitos das mulheres, de forma articulada com as secretarias afins;
- II. Propor em parceria com setores da sociedade civil e órgãos públicos e privados, a realização de campanhas educativas relacionadas às suas atribuições;
- III. Formular, coordenar e acompanhar políticas e diretrizes, visando combater a discriminação por sexo, gênero, raça e etnia;
- IV. Estimular, apoiar, desenvolver e publicizar estudos e diagnóstico sobre a situação econômica, social, educacional, política e cultural das mulheres no Município;
- V. Elaborar e divulgar material educativo e informativo sobre serviços, programas projetos direcionados às mulheres;
- VI. Estabelecer com os demais órgãos da administração, programas de formação e treinamento dos gestores/gestoras e agentes públicos, visando suprimir discriminações em razão do sexo nas relações entre os profissionais e entre esses e o público usuário;
- VII. Propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres e acompanhá-las em todo o processo.

**Art. 3º** - A CMPPM deverá ter a seguinte composição:

- I. Titular da Coordenadoria;
- II. Assessoria Técnica;
- III. Corpo Administrativo;

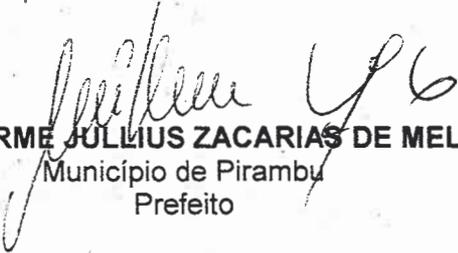


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
GABINETE DO PREFEITO

---

- § 1º. Deverá ser constituído um Comitê Gestor Intersetorial, com representantes das Secretarias e demais órgãos, para garantir a transversalidade das políticas de gênero em todas as áreas estratégicas da administração municipal.
- Art. 4º** - Ficarão sob a coordenação e supervisão da CMPPM, os equipamentos públicos que tenham a finalidade de prevenção, assistência e enfrentamento à violência contra a mulher e outros serviços correlatos.
- Art. 5º** - O Gabinete da (o) Prefeita (o) propiciará à CMPPM as condições materiais e humanas necessárias para o seu funcionamento;
- Art. 6º** - A CMPPM, para consecução de seus objetivos e o exercício de suas atribuições, deverá ter dotação orçamentária própria;
- Art. 7º** - No prazo de 60 (sessenta) dias, após sua formação, o Conselho Municipal de Direitos da Mulher elegerá seus cargos e elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirambu(SE), 02 de Setembro de 2021

  
GUILHERME JULIUS ZACARIAS DE MELO  
Município de Pirambu  
Prefeito